



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Nota sobre a proposta de novos Estatutos:

Contexto:

Os Estatutos do CC Sul atualmente em vigor revelaram nos meses precedentes várias fragilidades (inadequações linguísticas, vetustez, falta de segurança jurídica...).

No intuito de corrigir essa situação, o Comité Executivo, em setembro de 2015, pretendeu que se iniciasse um trabalho importante destinado à adoção de novos Estatutos com a maior brevidade possível, sobretudo para proteger o funcionamento global do CC Sul (financeiro, eleitoral, adoções de decisões, etc.).

Método:

Após ter estimado os custos muito onerosos com a redação de novos Estatutos feita por um escritório de advogados, em versão trilingue, acabou por ser o Secretariado o responsável pelos trabalhos, em estreita colaboração com 6 membros do Comité Executivo, representando as diferentes famílias do CC Sul. Tratou-se, antes de mais, de «corrigir» os eventuais problemas, atualizar o máximo possível as disposições para que sejam consentâneas com o funcionamento do CC Sul e, tanto quanto possível, dispor de um melhor enquadramento para os meses/anos futuros. De um modo geral, e salvo falha, as alterações introduzidas foram, portanto, realizadas em direito inalterado.

Numa primeira fase, as disposições manifestamente obsoletas foram eliminadas (procedimentos financeiros, adesão e exclusão de membros, etc.). Depois, os Estatutos foram reorganizados para facilitar a leitura dos mesmos (princípios gerais, membros/adesão, Assembleia Geral, Comité Executivo, Grupos de trabalho, etc.), tendo sido eliminadas as redundâncias.

Determinadas disposições foram depois alteradas, com base em 3 fontes:

- 1/ Regras comumente aplicadas nas associações francesas
- 2/ Acordos históricos de prefiguração do CC Sul
- 3/ Elementos de método coletivamente validados no CC Sul, formal ou informalmente

No ponto 1 foram adotados elementos associados às regras de maioria para a tomada de decisões.

No ponto 2, formalizou-se sobretudo a distribuição de competências das diferentes grandes famílias.

No ponto 3, os elementos processuais anteriores à nomeação do Comité Executivo (calendário, poderes...) foram integrados, bem como o procedimento de arbitragem para a afetação de membros no seio do respetivo colégio, em caso de conflito.





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Durante quase cerca de 4 meses foi trocada muita correspondência eletrônica. Foi feito um esforço especial para que as versões nas 3 línguas sejam o mais próximas possível. Por último, nos casos em que se afigurou possível, estes trabalhos também tentaram antecipar determinadas decisões (CC RUP...), a fim de evitar uma nova alteração dos Estatutos a curto prazo.

Síntese:

Na versão mais recente, consentânea com o direito francês e em conformidade com o direito comunitário, poucas alterações serão suscetíveis de alterar profundamente a organização e o funcionamento atual do CC Sul.

As principais alterações propostas serão as seguintes:

- Princípio geral da autodeterminação nas «grandes famílias» do CC Sul: a ideia geral é a de que cada função ou delegação deve ser exclusivamente identificada pelas estruturas que tenham a competência da mesma. Este princípio era aplicado tacitamente nos colégios dos setores, propõe-se assim, simultaneamente, a sua formalização e alargamento à sociedade civil.
- Distribuição total dos 15 lugares do Colégio dos Setores na perspectiva da próxima nomeação do Comité Executivo de 2019.
- Melhor enquadramento de todos os processos de nomeação e de tomadas de decisão (calendário, poder, regras de maioria...)
- Eliminação do Grupo de Trabalho «Águas Profundas» que já não se reunia.
- Formalização dos procedimentos existentes (consulta eletrónica, convite de peritos...)

Perspetiva:

Obviamente, estes novos Estatutos só serão aplicáveis após a sua adoção, na sequência de uma dupla decisão favorável do Comité Executivo e da Assembleia Geral. Qualquer alteração deverá, além disso, ter recebido o consentimento da Comissão Europeia e dos Estados-Membros em causa.

